



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/02/2017

ITEM Nº 093

TC-001047/026/15

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Arnaldo Gurjon.

Advogado(s): Wilson Rodrigo Garcia (OAB/SP nº 276.158).

Acompanha(m): TC-001047/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

População do Município	19.376 habitantes
Execução Orçamentária	Devolução de R\$ 103.316,28 = 5,59% do valor bruto repassado
Despesa Total do Legislativo (CF, artigo 29-A, <i>caput</i>)	5,10% da receita tributária ampliada do exercício anterior (<i>limite de 7,00%</i>)
Gastos com Folha de Pagamento (CF, artigo 29-A, § 1º)	63,30% da receita efetivamente realizada (<i>limite de 70,00%</i>)
Gastos com Pessoal (LRF, artigo 20, III)	2,91% da Receita Corrente Líquida (<i>limite de 6,00%</i>)
Subsídios da Vereança e do Presidente (CF, artigos 29, VI e 37, XI)	Inferiores a 30% do fixado para os Deputados Estaduais, não extrapolando o subsídio anual do Chefe do Executivo local.
Remuneração dos Agentes Políticos (CF, artigos 29, VII, e 37, X)	2,01% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (<i>limite de 5,00%</i>). Concedida revisão remuneratória, de 7,00%.
Encargos Sociais	Formalmente em ordem

Cuidam os autos da prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, relativas ao exercício de 2015.

A instrução inicial, a cargo da **Unidade Regional de Araraquara (UR-13)**, consignou em seu relatório (*fls. 6/21*) a seguinte ocorrência, na conclusão dos seus trabalhos:

Item B.4.2 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

- Ausência de pesquisa de preços nos procedimentos de compras realizados pela Câmara

Destaca-se do trabalho elaborado pela fiscalização que as transferências financeiras à Câmara obedeceram à previsão orçamentária do período, restituindo-se à Prefeitura, no encerramento do exercício, R\$ 103.316,28, equivalente a 5,59% do repasse bruto:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2011	1.400.000,00	1.400.000,00	-		105.646,20
2012	1.440.000,00	1.440.000,00	-		46.212,45
2013	1.620.000,00	1.620.000,00	-		4.977,37
2014	1.740.000,00	1.740.000,00	-		36.924,14
2015	1.848.000,00	1.848.000,00	-		103.316,28
2016	1.848.000,00				

Relativamente à despesa legislativa, observa-se que o gasto total da Edilidade representou 5,10% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior:

População do Município	19.376	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	34.212.403,77	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	2.394.868,26	
Total de despesas do exercício	1.744.683,72	5,10%

Quanto às despesas com pessoal, anotou que os gastos com a folha de pagamento alcançaram 63,30% da receita total do período:

Transferência total da Prefeitura	1.848.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	1.848.000,00
Despesa total com folha de pagamento	1.169.728,75
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	1.169.728,75
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	63,30%
Percentual máximo	70,00%

Sob a ótica dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos laborais se situaram em 2,91% da Receita Corrente Líquida do Município:

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	1.309.582,45	1.344.454,70	1.377.892,92	1.438.488,88
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		1.344.454,70	1.377.892,92	1.438.488,88
Receita Corrente Líquida - E	47.685.855,74	48.704.431,04	48.343.871,62	49.494.178,38
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		48.704.431,04	48.343.871,62	49.494.178,38
% Gasto Informado A/E	2,75%	2,76%	2,85%	2,91%
% Gasto Ajustado - D/H		2,76%	2,85%	2,91%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção não registrou óbices na remuneração dos Agentes Políticos, estando sua Revisão Geral Anual compatível com a inflação do período. Além disso, tais pagamentos ficaram aquém dos limites constitucionais, quais sejam, o subsídio dos Deputados Estaduais, o teto de 5,00% da receita do município e o subsídio anual do Chefe do Executivo.

No que toca ao quadro de pessoal, a tabela abaixo expressa a composição do corpo laboral e a relação entre servidores efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	12	11	8	11	4	
Em comissão	2	2		2	2	
Total	14	13	8	13	6	
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados						

A equipe da regional de Araraquara constatou que foi realizada reorganização do quadro de pessoal, culminando com a extinção de um cargo efetivo, cujo quantitativo passou de 12 para 11.

Registrou que foram nomeados dois servidores para exercício de cargos comissionados, os quais, segundo asseverado, possuem as características de direção, chefia ou assessoramento.

Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos de encargos ao INSS e ao FGTS, não existindo RPPS na localidade.

Na análise das despesas efetuadas pela Edilidade, criticou a fiscalização que as contratações da Câmara não foram precedidas de pesquisa de preços formalizada.

Acompanha as contas do TC-1047/126/15 – Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Procedeu-se a notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Antonio Arnaldo Gurjon – Presidente, através do DOE de 16/08/2016 (fl. 22), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (fls. 2).

Por meio dos documentos juntados a fls. 23/70, o interessado apresentou suas justificativas, pugnando pela decretação da regularidade das contas.

Defendeu que a ausência de pesquisa de preços na contratação dos serviços de jardinagem decorreu de um lapso, não constituindo comportamento rotineiro na Edilidade. Apresentou pesquisas de preços formuladas no exercício seguinte, para a realização dos mesmos serviços, com o fito de evidenciar que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



valores praticados são compatíveis com os de mercado, além de anexar as pesquisas de preços realizadas em outras contratações da Câmara.

Argumentou que a falha constatada possui natureza formal, sem força suficiente para macular as contas.

A **Assessoria Técnica**, sob o ponto de vista jurídico, considerou os argumentos apresentados suficientes para justificar o apontamento da fiscalização, opinando pelo julgamento de regularidade, posição que foi endossada pela i. Chefia (fls. 76/78).

O **Ministério Público de Contas** também propôs a aprovação das contas, sem prejuízo de recomendações cabíveis (fl. 79).

Registro a situação das últimas contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Decisão
2014	2883/026/14	Regular com recomendação – DOE de 04/06/2016
2013	478/026/13	Irregular – DOE de 29/10/2015 (Em fase de recurso)
2012	2581/026/12	Regular com recomendações – DOE de 04/11/2014

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 07/02/2017 – ITEM 093

Processo: TC-1047/026/15
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Responsável: Antonio Arnaldo Gurjon - Presidente
Período: 01/01 a 31/12/2015
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015
Procurador: Wilson Rodrigo Garcia – OAB/SP 276.158

(Expedientes que acompanham: TC-1047/126/15)

População do Município	19.376 habitantes
Execução Orçamentária	Devolução de R\$ 103.316,28 = 5,59% do valor bruto repassado
Despesa Total do Legislativo (CF, artigo 29-A, <i>caput</i>)	5,10% da receita tributária ampliada do exercício anterior (<i>limite de 7,00%</i>)
Gastos com Folha de Pagamento (CF, artigo 29-A, § 1º)	63,30% da receita efetivamente realizada (<i>limite de 70,00%</i>)
Gastos com Pessoal (LRF, artigo 20, III)	2,91% da Receita Corrente Líquida (<i>limite de 6,00%</i>)
Subsídios da Vereança e do Presidente (CF, artigos 29, VI e 37, XI)	Inferiores a 30% do fixado para os Deputados Estaduais, não extrapolando o subsídio anual do Chefe do Executivo local.
Remuneração dos Agentes Políticos (CF, artigos 29, VII, e 37, X)	2,01% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (<i>limite de 5,00%</i>). Concedida revisão remuneratória, de 7,00%.
Encargos Sociais	Formalmente em ordem

Inicialmente, observo que a Câmara Municipal de **MONTE AZUL PAULISTA** atendeu aos limites financeiros constitucionais, como também aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em mira o quanto apurado na instrução da matéria, constatando-se a regularidade da despesa total (5,10% do limite de 7,00%), das despesas com folha de pagamento (63,30% do limite de 70,0%) e pessoal (2,01% do limite de 6,0%), o recolhimento a contento dos encargos sociais e a correção dos pagamentos de subsídios aos agentes políticos.

O único apontamento da fiscalização recaiu sobre a ausência de pesquisa de preços nos procedimentos de compras realizados na Edilidade, os quais foram convenientemente esclarecidos pela peça defensoria, através de cópia das pesquisas realizadas e comprovação de que a despesa com serviços de jardinagem mostrou-se dentro dos padrões razoáveis de mercado, sem ofensa à economicidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sem embargo, recomendo que a Câmara Municipal observe atentamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art. 7º, § 2º, inciso II, a fim de garantir a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado, conforme preceitua o inciso IV do art. 43 do mesmo diploma.

Ante o exposto, acompanhando as manifestações favoráveis de ATJ e MPC, voto pela **regularidade com ressalva** das contas da **Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**, relativas ao exercício de 2015, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este e. Tribunal e sem prejuízo da recomendação antes exposta.

Nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 709/93, dou quitação ao responsável, Sr. Antonio Arnaldo Gurjon, presidente da edilidade no exercício, determinando, por fim, a expedição de ofício dando ciência da recomendação indicada na presente decisão à Câmara em referência.

GCCCM/15